ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SEPARATA AO BOLETIM Nr 51-2018

IG 10-03-BM

Quarta edição do Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, que com esta baixa.

27 de dezembro de 2018

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nr 409-CBMSC-2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o item IX, do Artigo 76 do Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, resolve:

Art 1º Aprovar a quarta edição do Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM), que com esta baixa.

Art 2º Revogar as edições anteriores.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Cel BM – ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
Chefe do Estado-Maior-Geral
Rsp pelo Comando-Geral do CBMSC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS
ASU: Auto Socorro de Urgência
BBM: Batalhão de Bombeiros Militar
BC: Bombeiro comunitário ou bombeiros comunitários
BCP: Bombeiro civil profissional
BM: Bombeiro Militar
CBM: Companhia de Bombeiros Militar
CBMSC: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Cmt: Comandante
DE: Diretoria de Ensino do CBMSC
EPI: Equipamento de proteção individual
GBM: Grupo de Bombeiros Militar
IN-28: Instrução Normativa Nr 28 do CBMSC
OBM: Organização Bombeiro Militar ou Organizações Bombeiro Militar
PBM: Pelotão de Bombeiros Militar
PE: Plano de Ensino
PGE: Plano Geral de Ensino
RFC: Relatório Final de Curso
RBM: Região de Bombeiros Militar
RUBM: Regulamento de uniformes do CBMSC
TAF: Teste de aptidão física
TBC: Treinamento de bombeiro comunitário

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
IG 10-03-BM

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Divisão	Discriminação	Artigo
CAPÍTULO I	DO REGULAMENTO E OBJETIVOS	1-3
CAPÍTULO II	DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO À COMUNIDADE	4-8
CAPÍTULO III	DA RELAÇÃO JURÍDICA	9-10
CAPÍTULO IV	DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO	11-14
CAPÍTULO V	DO CONTROLE DO SERVIÇO	15-18
CAPÍTULO VI	DAS VAGAS	19
CAPÍTULO VII	DOS DIREITOS	20
CAPÍTULO VIII	DA ÉTICA E DOS DEVERES	21-22
CAPÍTULO IX	DAS ATIVIDADES	23-24
CAPÍTULO X	DA PROMOÇÃO	25-31
CAPÍTULO XI	DO UNIFORME	32-37
CAPÍTULO XII	DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	38-41
CAPÍTULO XIII	DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	42-44
CAPÍTULO XIV	DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO	45-46
CAPÍTULO XV	DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO	47-48
CAPÍTULO XVI	DOS PROGRAMAS AFINS	49-50
CAPÍTULO XVII	DO SERVIDOR PÚBLICO OU PRIVADO	51-53
CAPÍTULO XVIII	DO CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTAS	54-55
CAPÍTULO XIX	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	56-66

ANEXO A	MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO B	MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO
ANEXO C	DECLARAÇÕES
ANEXO D	PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CBAE
ANEXO E	PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS - CFBC
ANEXO F	PROGRAMAS DE MATÉRIAS DOS TREINAMENTOS DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO – TBC – NÍVEL I E II
ANEXO G	UNIFORME PARA O CBAE E CFBC
ANEXO H	UNIFORME DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
ANEXO I	DISTINTIVOS DE GRAUS DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
ANEXO J	DISTINTIVO DE BCP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
IG 10-03-BM

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E OBJETIVOS

Art 1º O presente regulamento geral, com abrangência no território catarinense, estabelece as regras que operacionalizam o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), em consonância com o disposto na Lei Federal Nr 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Lei Estadual Nr 17.202, de 19 de julho de 2017, definindo a relação formal do voluntário com a Corporação e determina outros aspectos complementares:

I - cursos de capacitação à comunidade;
II - normas de ingresso no serviço comunitário;
III - controle do serviço comunitário;
IV - vagas de bombeiros comunitários (BC) em cada Organização Bombeiro Militar (OBM);
V - uniforme, direitos e deveres dos BC;
VI - promoção e reconhecimento dos BC;
VII - atividades e exercício de funções;
VIII - do servidor público ou privado em exercício profissional na OBM.

Art 2º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Agente comunitário de proteção civil: cidadão capacitado para compor na comunidade uma força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres;

II - Bombeiro comunitário: cidadão voluntário, capacitado para atuar na prevenção de sinistros de incêndios e acidentes diversos, e ainda auxiliar o CBMSC na coprodução do serviço público, formando na comunidade uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas;

III - Brigadista particular: profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico de acordo com a Instrução Normativa Nr 28 do CBMSC (IN-28);

IV - Brigadista voluntário: pessoa capacitada por instrutor credenciado no CBMSC para auxiliar nos serviços de prevenção, combate a início de incêndio e salvamento, em caráter voluntário, podendo ser usuário ou funcionário da edificação que exerça outras funções, não sendo remunerado para fins de atuação como brigadista, de acordo com a IN-28;

V - Organização Bombeiro Militar: cada um dos órgãos de execução do CBMSC, definido como batalhão, companhia, pelotão ou grupo de bombeiros militar, quando responsável pela formação do BC ou por manter vínculo deste com o CBMSC;

VI - Serviço comunitário: todo serviço voluntário desempenhado pelo BC, de acordo com o que preconiza este regulamento e com a Lei Federal Nr 9.608/98 e a Lei Estadual Nr 17.202/17.

Art 3º Os cursos de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no CBMSC objetivam a formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências, facultando ainda a membros da comunidade a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos. Dentre os objetivos dos programas, é doutrina:

I - disponibilizar cursos à comunidade ampliando o acesso a conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e proteção civil para ação em casos de emergência, em sinistros de incêndios e acidentes diversos, em que existam vítimas em situação de perigo, minimizando os efeitos danosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

II - criar cultura prevencionista nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida e a redução de vulnerabilidades nessas localidades;

III - promover o engajamento cidadão em prol do bem comum, através da coprodução do serviço público;

IV - formar na comunidade força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres; e

V - proporcionar maior interação do Corpo de Bombeiros Militar com a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO À COMUNIDADE

Art 4º As Organizações Bombeiro Militar (OBM) de Santa Catarina oferecerão à comunidade, para fins de cumprimento das finalidades do programa bombeiro comunitário, os seguintes cursos de capacitação:

I - Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE; e

II - Curso de Formação de Bombeiros Comunitários – CFBC.

Art 5º O CBAE, com 40 (quarenta) horas/aula, conforme programa de matérias do anexo D deste regulamento, se destina à formação do AGENTE COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO CIVIL E BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, capacitando-o a auxiliar a comunidade em casos de emergências e preenche um dos requisitos para se candidatar ao ingresso no CFBC.

§ 1º Para a matrícula no CBAE, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais;

II - não ter sido aprovado nesse mesmo curso em alguma OBM do CBMSC;

III - não ter sido excluído de curso anterior promovido pelo CBMSC;

IV - outros requisitos definidos em edital do curso.

§ 2º Candidatos que já foram aprovados no CBAE em outra oportunidade, independentemente do local e período, poderão frequentar o curso apenas na condição de aluno ouvinte, e desde que haja condição favorável a ser analisada pela coordenação do curso.

§ 3º Para ser aprovado no CBAE, o aluno deverá possuir frequência mínima de 75% nas aulas e nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 4º Ao término do curso será divulgada a classificação final, em ordem decrescente de valor estabelecido pela coordenação do serviço comunitário da OBM, com base no desempenho do aluno no CBAE, que leva em consideração:

I - média geral, definida pela soma dos resultados obtidos pela multiplicação da média final de cada disciplina pelo seu índice de carga horária, conforme preconizado nas Instruções Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 40-01-BM);

II - conceito de participação, atribuída pela coordenação do curso, com base na participação do aluno durante as atividades de ensino;

III - em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade.

§ 5º Em cada município sede de OBM operacional, exceto onde forem desenvolvidas exclusivamente as atividades de salvamento aquático e/ou atividade técnica, deverá ser realizado, no mínimo, um CBAE por ano.

Art 6º O CFBC, com 104 (cento e quatro) horas/aula e 240 (duzentas e quarenta) horas de estágio operacional, conforme programa de matérias do anexo E deste regulamento, se destina à formação do BOMBEIRO COMUNITÁRIO e BRIGADISTA PARTICULAR, curso que o capacita para atuar no auxílio da comunidade em emergências.

§ 1º Para a matrícula no CFBC, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

I - ter sido aprovado no CBAE, devendo ter concluído esse curso há menos de três anos, ou, após esse período, ter sido submetido à avaliação de certificação e obtido aproveitamento igual ou superior a 70%;

II - ter conceito favorável da coordenação do serviço comunitário da OBM;

III - estar classificado no número de vagas oferecido para o Curso;

IV - não ter realizado esse mesmo curso em alguma OBM do CBMSC;

V - não ter abandonado curso anterior sem motivo justificado ou ter sido excluído;

VI - assinar termo de responsabilidade, conforme modelo constante no anexo A deste regulamento;

VII - ter no mínimo 18 (dezoito) anos quando do início do estágio operacional;

VIII - outros critérios definidos em edital.

§ 2º O critério de classificação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo é estabelecido com base no desempenho do aluno no CBAE.

§ 3º Cabe ao aluno do CFBC, antes de iniciar qualquer atividade prática que exija esforço físico, notadamente o estágio operacional, passar por inspeção de saúde que ateste a sua condição física, devendo realizar exclusivamente as atividades que não comprometam a sua saúde e integridade física.

§ 4º Para ser aprovado no CFBC, o aluno deverá possuir frequência mínima de 75% nas aulas, nota igual ou superior a 7 (sete) e concluir 100% do módulo V e estágio operacional, sendo somente expedido o certificado de conclusão com a titulação para o aluno que tiver atendido a esses requisitos.

§ 5º O tempo necessário para a realização do estágio operacional deverá ser previsto no plano de ensino (PE) do curso, não podendo ser inferior a 3 (três) e nem superior a 6 (seis) meses. O aluno que não o concluir no período estipulado pelo PE, mas for aprovado no curso, poderá receber certificado em data posterior, tão logo completar a carga horária total do estágio, desde que o estágio tenha sido realizado em um período máximo de 1 (um) ano.

§ 6º O estágio operacional poderá ser reduzido para 140 (cento e quarenta) horas quando, na OBM em que estiver sendo realizado o CFBC, houver problema estrutural ou técnico, temporário ou permanente, que impeça os alunos do CFBC de executar serviços contínuos de até 24 (vinte e quatro) horas. Essa situação deve estar justificada no PE e no relatório final de curso (RFC), devendo o certificado do curso especificar essa carga horária.

§ 7º O candidato que desejar realizar o CFBC em OBM diversa daquela em que realizou o CBAE deverá atender aos requisitos deste artigo, devendo ainda ser indicado e encaminhado para a OBM onde pretende cursar o CFBC através de ofício de apresentação pela OBM em que cursou o CBAE.

§ 8º Para promover um CFBC, a OBM deverá ter realizado, no mínimo, duas edições de CBAE.

§ 9º Participantes que já foram aprovados no CFBC em outra oportunidade, independentemente do local e período, poderão frequentar o curso apenas na condição de aluno ouvinte, desde que haja condição favorável a ser analisada pela coordenação do curso.

§ 10 Ao término do curso será divulgada a classificação final, em ordem decrescente de valor estabelecido pela coordenação do serviço comunitário da OBM, com base no desempenho do aluno no CFBC, que leva em consideração:

I - média geral, definida pela soma dos resultados obtidos pela multiplicação da média final de cada disciplina pelo seu índice de carga horária conforme preconizado na IG-40-BM;

II - conceito de participação, atribuída pela coordenação do curso, com base na participação do aluno durante as atividades de ensino;

III - em caso de empate, será utilizado o critério de maior idade.

§ 11. Para a aprovação de cada CFBC, em específico, a OBM proponente, além de prever o curso no plano geral de ensino (PGE) do CBMSC, deve comprovar, através de informações no PE, a realização de pelo menos duas edições de CBAE.

§ 12. Para fins de comprovação, referente ao parágrafo anterior, podem ser considerados os cursos realizados em outros municípios, desde que o corpo discente também esteja sendo selecionado para integrar o CFBC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Art 7º No período compreendido entre a homologação da matrícula até a cerimônia de formatura, o participante do CBAE ou CFBC é denominado "Aluno".

§ 1º Na condição de aluno, o participante será submetido, no que couber, ao regime escolar previsto na IG 40-01-BM, podendo ser excluído a qualquer tempo, após instauração de processo disciplinar, nos mesmos moldes do previsto no capítulo XII deste regulamento.

§ 2º Será excluído do curso o aluno que utilizar-se de meios ilícitos para a realização de qualquer processo de avaliação, cuja comprovação ocorra através de flagrante ou mediante apuração em processo administrativo.

§ 3º Caso seja instituído pela OBM uniforme para os alunos do CBAE e do CFBC, deverá ser observado o uniforme especificado no anexo G deste regulamento.

Art 8º A autorização para a realização dos cursos previstos neste capítulo é de responsabilidade da DE, devendo ser observada a IG 40-01-BM no que se refere à prazo, tramitação e modelos de documentos vigentes na Corporação.

§ 1º A exigência que trata o *caput* do artigo atinge também os cursos de capacitação e treinamentos destinados aos bombeiros comunitários, dentre outros afins, desde que previamente aprovados pela DE.

§ 2º No momento da homologação da matrícula nos cursos, a coordenação do curso deverá realizar conferência se algum dos candidatos selecionados consta da relação de participantes impedidos, conforme relação de controle da Coordenadoria de Programas Comunitários, que contém a lista geral de participantes excluídos extraída dos relatórios finais de cada curso já realizado na Corporação.

§ 3º A avaliação de rendimento de aprendizagem deve ser aplicada conforme preconizado na IG 40-01-BM, podendo ser considerados métodos de avaliação aplicáveis ao CBAE e CFBC:

I - Verificação final (VF);

II - Verificação de segunda chamada (VSC); e

III - Exame final (EF).

§ 4º Além das verificações citadas no parágrafo anterior, para o CFBC também se aplica a verificação corrente (VC), considerando a maior carga horária do curso.

§ 5º O encerramento dos cursos se dá com cerimônia formal do CBMSC, denominada formatura militar, onde serão entregues os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados.

§ 6º Somente para o aprovado será expedido o certificado de conclusão com a respectiva titulação do curso.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art 9º A relação formal entre o prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar é de voluntariado, de acordo com a Lei Federal Nr 9.608/98 e a Lei Estadual Nr 17.202/17, sem remuneração e/ou vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, independentemente do período e duração do serviço comunitário prestado.

§ 1º O vínculo no serviço comunitário se efetiva através da celebração do termo de adesão, entre o prestador do serviço comunitário e o ente público, o CBMSC através de suas OBM, onde consta o objetivo e as condições do seu exercício, cuja celebração ocorre após o candidato preencher os requisitos de ingresso, precedendo o início da prestação do serviço comunitário na OBM.

§ 2º O termo de adesão deve ser assinado pelo prestador do serviço comunitário, devendo o representante da OBM, oficial ou graduado comandante da OBM, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário e, posteriormente, também assinar o referido termo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

§ 3º O termo de adesão assinado pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, devendo a OBM manter em registro o documento original, onde estará consignado o período em que o documento produziu efeitos.

§ 4º Quando a iniciativa da rescisão do termo de adesão for oriunda do CBMSC, será instaurado procedimento pelo coordenador do serviço comunitário da OBM, que comunicará formalmente ao prestador do serviço comunitário o motivo embasado neste regulamento geral, oferecendo 72 (setenta e duas) horas para contraditório. Em havendo manifestação do interessado, a solução final será expedida pelo coordenador do serviço comunitário da OBM, com ciência ao comandante da OBM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da autoridade competente. Não havendo manifestação, a rescisão será efetivada sem julgamento do mérito.

§ 5º Sempre que houver razões disciplinares, a rescisão do termo de adesão deverá ser precedida por um processo disciplinar, conforme abordado no capítulo XII deste regulamento.

§ 6º A relação jurídica formalizada através do termo de adesão implica em que sejam cumpridas todas as obrigações estabelecidas entre as partes, sob pena de rescisão do referido termo.

Art 10 O prestador do serviço comunitário no CBMSC, de acordo com as normas determinadas neste regulamento, é denominado bombeiro comunitário (BC), podendo se encontrar em uma das duas situações:

I - Ativo: quando em atividade dentro do CBMSC, cumprindo os seus deveres e no gozo de seus direitos previstos neste regulamento; e

II - Inativo: quando, após ter sido declarado BC e exercido funções como tal, deixar de cumprir carga horária mínima para o semestre, encontrando-se afastado, temporária ou definitivamente, da prestação facultativa do serviço comunitário.

Parágrafo único. Bombeiro comunitário é denominação exclusiva do prestador do serviço comunitário, sendo proibido o vínculo profissional ou a remuneração de pessoa nessa condição e com essa denominação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO SERVIÇO COMUNITÁRIO

Art 11 O ingresso como bombeiro comunitário na OBM observará a existência de vaga na cidade onde o candidato intencione prestar o serviço comunitário e dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com suas obrigações legais e serviço militar para candidatos do sexo masculino;

II - assinar o termo de adesão ao serviço comunitário (anexo B);

III - assinar declaração e autorização conforme modelo padronizado (anexo C);

IV - estar classificado no número de vagas disponível na OBM, conforme art. 19 deste regulamento geral;

V - gozar de bom conceito e irrepreensível conduta perante à comunidade;

VI - ter sido aprovado no CFBC, promovido pela OBM onde pretende ingressar;

VII - ter sido considerado apto para prestação do serviço comunitário;

VIII - estar em dia com seus deveres eleitorais; e

IX - fornecer cópia de carteira de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência.

§ 1º O candidato deverá obter e fornecer toda a documentação solicitada pela Corporação para encaminhar o seu ingresso como prestador de serviço comunitário.

§ 2º A omissão, falsificação ou adulteração de documentos ou informações prestadas para o ingresso no serviço comunitário implicará, a qualquer tempo, na nulidade do ato de ingresso e na rescisão do termo de adesão.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

§ 3º Cursos equivalentes ao CBAE e CFBC realizados em outras corporações podem ser homologados, integral ou parcialmente, pela Coordenadoria de Programas Comunitários mediante requerimento devidamente instruído pelo interessado, desde que exista compatibilidade de currículos e, no caso específico do CFBC, desde que complementada a formação com a realização dos módulos V e VI.

§ 4º Bombeiros militares da reserva remunerada do CBMSC, ou da ativa ou reserva de outras corporações, que desejarem atuar como BC estão dispensados da realização dos cursos mencionados por este Regulamento, desde que acompanhados de carta de recomendação assinada por oficial da ativa e desde que comprovarem conhecimento, por meio de avaliação teórica, sobre a regulamentação do serviço comunitário no CBMSC.

§ 5º Não será admitida inscrição de prestador de serviço comunitário desligado anteriormente de curso de capacitação ou do serviço comunitário do CBMSC por transgressão disciplinar prevista neste regulamento.

§ 6º O candidato que optar por ingressar no serviço comunitário do CBMSC deve estar ciente que esse ingresso é facultativo, mas, se o fizer, estará se comprometendo a atuar pelo menos durante um semestre como BC, considerando o investimento da Corporação na aquisição de uniformes e despesas administrativas para esse fim.

§ 7º Por ser um compromisso a atuação de pelo menos um semestre após a adesão ao serviço comunitário, o BC que não completar 120 horas de serviço comunitário nos primeiros seis meses após formado, sem causa justificável, terá seu termo de adesão rescindido.

Art 12 Durante a prestação do serviço comunitário, o BC deve realizar somente as atividades que não comprometam a sua saúde e integridade física.

Parágrafo único. O BC que tiver qualquer restrição física poderá prestar serviço comunitário, desde que haja função de interesse da OBM a ser desenvolvida, sendo vedado o apoio de forma direta nas ocorrências emergenciais.

Art 13 Todo BC, quando ingressar no serviço comunitário no CBMSC, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente dos deveres da função manifestando a sua disposição de bem cumpri-los.

Art 14 O compromisso a que se refere o artigo anterior será prestado solenemente, perante a bandeira nacional, nos seguintes termos: “Ao ingressar no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como bombeiro comunitário, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral e da razão, honrar o meu nome, cumprir rigorosamente as normas da Corporação e me dedicar ao socorro da comunidade”.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO SERVIÇO

Art 15 Todo comandante de OBM deverá nomear um coordenador e uma estrutura de coordenação do serviço comunitário, observando que a função de coordenador é exclusiva de bombeiro militar (BM) da sede da OBM.

§ 1º A coordenação, sempre que possível, possuirá mais de um membro, sendo estimulada a presença de um membro da coordenação todos os dias na OBM, em cada guarnição de serviço.

§ 2º O comandante da OBM poderá, a seu critério, designar BCP ou BC para compor a coordenação do serviço comunitário.

Art 16 O coordenador e a coordenação do serviço comunitário da OBM têm por atribuições a gestão das atividades dos bombeiros comunitários, assim estabelecidas:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

I - responsável pela comunicação institucional entre a corporação e os bombeiros comunitários;

II - manter cadastro completo dos bombeiros comunitários ativos e inativos da OBM;

III - manter motivados e atuantes os bombeiros comunitários;

IV - realizar o controle dos serviços prestados pelos bombeiros comunitários contendo os dias e horas dos serviços comunitários prestados;

V - controlar requisitos, promover avaliações e levantar os aptos para promoção;

VI - adequar a quantidade de edições de CBAE conforme a demanda existente e a viabilidade logística para realização, tomando o cuidado de promover, no mínimo, uma edição por ano no município;

VII - planejar a realização de CFBC sempre que atender aos requisitos e quando necessário;

VIII - promover a disciplina e encaminhar a aplicação do regulamento disciplinar;

IX - coordenar o apoio logístico para manutenção do serviço comunitário, como uniformes, materiais de consumo, equipamentos de proteção e instalações físicas;

X - promover a avaliação dos candidatos ao ingresso no serviço comunitário na Corporação;

XI - elaborar a escala mensal de serviço comunitário, de acordo com o padrão de turno mínimo estabelecido, até o 25º dia do mês em curso, para o mês subsequente, ajustando as datas quando o BC solicitar a alteração, observando que, enquanto o BC não cumprir a quantidade mínima de serviços semestrais, a escala deverá ser remarcada, não cancelada ou transferida sem data;

XII - elaborar escala semestral de serviços, sempre que possível, para organizar as demandas e disponibilidades dos bombeiros comunitários, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de prestação de serviço comunitário para cada bombeiro comunitário ativo;

XIII - verificar, todo final de semestre, quem são os bombeiros comunitários que permanecem ativos, atualizando os dados e providenciando o recolhimento dos uniformes dos inativos;

XIV - informar, tão logo seja possível, para a Coordenadoria de Programas Comunitários, todas as exclusões de BC do serviço comunitário, quando se der por razões disciplinares;

XV - outros necessários à perfeita harmonia e manutenção dos bombeiros comunitários na Corporação.

Art 17 O comandante do batalhão deverá nomear um oficial de sua área para realizar as funções de coordenador de programas comunitários em sua unidade, para gestão integrada da área.

§ 1º A função do oficial coordenador de programas comunitários no batalhão é de assessoria ao comandante da unidade no controle dos cursos, certificações e políticas institucionais afins, além de ser a referência para orientação de todos os bombeiros militares da circunscrição que atuam na área.

§ 2º Cabe ao Comandante do BBM, assessorado pelo oficial coordenador de programas comunitários, viabilizar e coordenar o cumprimento deste regulamento em sua circunscrição, com destaque para a obrigatoriedade mínima de realização de um CBAE por ano em cada município sede de OBM operacional.

Art 18 A Coordenadoria de Programas Comunitários, vinculada ao Subcomando-Geral do CBMSC, possui a missão de assessorar o Comando-Geral da Corporação na definição de estratégias relacionadas com o estímulo e potencialização do serviço comunitário, cabendo, ainda, zelar pelo cumprimento do disposto neste regulamento, bem como acompanhar, orientar e fiscalizar, sempre que necessário, as atividades desenvolvidas pelas coordenações locais.

Parágrafo único. Compete também à Coordenadoria de Programas Comunitários a definição e padronização de projetos e programas de responsabilidade sociais que serão implementados, com o objetivo de desenvolver a cultura de prevenção a sinistros na sociedade, além de outras atribuições mencionadas neste regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Art 19 Para fins de manter o equilíbrio administrativo, técnico e financeiro, fica estabelecido que cada OBM poderá manter na situação de ativos um número limitado de bombeiros comunitários, que permita cumprir os objetivos estabelecidos do serviço comunitário no CBMSC.

§ 1º A quantidade de vagas, de acordo com o nível de cada OBM, fica estabelecida da seguinte forma:

I - BBM: 200 (duzentas) vagas;

II - CBM: 150 (cento e cinquenta) vagas;

III - PBM: 100 (cem) vagas;

IV - GBM: 80 (oitenta) vagas.

§ 2º O quantitativo estabelecido somente poderá ser alterado com autorização expressa do Comando-Geral do CBMSC, por solicitação fundamentada do Comandante do BBM de circunscrição da OBM.

§ 3º A Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC e o comando de BBM manterão registro de controle dos bombeiros comunitários ativos e inativos em cada Unidade BM, assim como, cadastro das pessoas da comunidade que realizaram o CBAE, CFBC e demais cursos relacionados aos projetos sociais.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS

Art 20 São direitos do BC:

I - atuar nas equipes de socorro à comunidade, em apoio aos bombeiros militares na realização dos atendimentos emergenciais, auxílios e de prevenção de eventos;

II - utilizar o título, uniforme padrão e distintivos de identificação do seu nível no uniforme;

III - passar à condição de BC inativo, quando desejar deixar o serviço ativo;

IV - retornar à situação de ativo, de acordo com as normas deste regulamento;

V - ser promovido sempre que cumprir os requisitos regulamentares;

VI - receber uniforme para atuar como BC;

VII - participar uniformizado de desfiles cívicos nos quais o CBMSC esteja participando;

VIII - participar das confraternizações, eventos e competições promovidas pela Corporação ou em que esta faça parte;

IX - ter registrado seu histórico de capacitação e trabalho comunitário, podendo obter cópia do mesmo;

X - participar das escalas de serviço comunitário, mensalmente, no período mínimo estipulado, em datas previamente programadas de acordo com sua disponibilidade;

XI - realizar os treinamentos e capacitações planejadas e direcionadas ao aperfeiçoamento dos bombeiros comunitários sob supervisão da coordenação do serviço comunitário da OBM;

XII - receber homenagem fúnebre em caso de falecimento;

XIII - direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art 21 São demonstrações de ética, obrigatórias ao BC:

I - apresentar, quer em atividade ou não, um sentimento de dignidade própria que o leve a merecer e manter a consideração de todas as pessoas;

II - portar-se com discrição, observando as normas de boa educação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

III - praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação;

IV - exercer com dedicação as funções que lhe forem confiadas;

V - respeitar todos os pares e profissionais com quem atuar;

VI - ter a verdade como regra e fundamento de dignidade pessoal;

VII - zelar pelo bom nome do CBMSC;

VIII - cumprir seus deveres de cidadão;

IX - abster-se de utilizar do serviço comunitário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

X - cumprir os regulamentos da atividade de BC.

Art 22 São deveres do BC:

I - prestar no mínimo 120 horas de serviço comunitário em cada semestre, considerando que o primeiro semestre de cada ano se inicia em 1º de janeiro e o segundo em 1º de julho;

II - quando à disposição no serviço comunitário, apresentar-se correto, pontual e consciente de suas responsabilidades como BC;

III - utilizar uniformes de acordo com o que preceitua este regulamento;

IV - quando uniformizado, comparecer sempre asseado e com boa apresentação pessoal. Para o homem, barba feita, cabelo curto e sem acessórios que possam causar acidentes na atividade. Para a mulher, cabelo curto ou preso e sem acessórios que possam causar acidentes na atividade;

V - cumprir as escalas de serviço comunitário nos dias e horários para as quais se voluntariou;

VI - apresentar, antecipadamente, justificativa da eventual necessidade de ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;

VII - durante os serviços de prontidão, somente se afastar de sua função com o consentimento do comandante do socorro da OBM;

VIII - comunicar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado, providenciar substituto, ou ainda, solicitar a transferência da data à Coordenação;

IX - respeitar as normas e regulamentos do CBMSC, bem como, as convenções sociais;

X - não envolver o CBMSC em atividades político-partidárias, afastando-se de suas atividades junto à Corporação nos prazos estabelecidos pela lei eleitoral, quando estiver concorrendo a cargo eletivo;

XI - comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidos por bombeiros comunitários e profissionais, visando a preservação da OBM e de seus membros;

XII - assumir e desempenhar com dedicação as funções em que esteja nomeado;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos relativos a sua atividade como prestador de serviço comunitário;

XIV - respeitar as ordens legais estabelecidas na OBM para a realização do serviço comunitário;

XV - restituir ao CBMSC, em caso de afastamento ou inatividade, todos os uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário. O BC que formalizar pedido de afastamento com prazo determinado de até 2 (dois) semestres poderá permanecer com a posse dos seus uniformes no período.

§ 1º É vedado ao BC se identificar como prestador de serviço comunitário, não estando no pleno exercício da atividade de BC, bem como é vedado o recebimento, a qualquer título, de remuneração pela prestação do serviço comunitário.

§ 2º O BC que não tiver condições de prestar as 120 horas semestrais de serviço comunitário poderá requerer ao Coordenador do Serviço Comunitário a redução temporária em até 50%, desde que tenha cumprido, de forma integral e sem qualquer redução, suas obrigações no semestre anterior.

§ 3º Na OBM em que houver limitação de estrutura de aquartelamento ou logística, que afete todos ou um grupo de bombeiros comunitários, o comandante da OBM poderá estabelecer, para esse grupo, critérios para a redução do cumprimento da jornada mínima em até 50%, enquanto perdurar a limitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

§ 4º O BC que apresentar atestado médico, que o impeça de cumprir escalas do serviço comunitário por um determinado período, terá como carga horária mínima de prestação de serviços comunitários no semestre a quantidade de 120 horas diminuída de 10 horas para cada quinze dias de afastamento.

§ 5º A jornada de serviço comunitário não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto nos casos de solicitação e autorização do comandante da OBM.

§ 6º O turno mínimo para o qual o BC pode se colocar à disposição do serviço comunitário através da escala é de 4 (quatro) horas, facultado ao Comandante da OBM determinar um turno mínimo diferenciado de até 12 (doze) horas, conforme eventuais peculiaridades dos serviços a serem desempenhados em cada OBM.

§ 7º Por conveniência ou necessidade da OBM, o BC pode ser empregado em alguma atividade extraordinária, durante um período de tempo inferior ao turno mínimo estabelecido por este regulamento ou pelo comandante da OBM.

§ 8º Na eventualidade do BC não conseguir cumprir fielmente o previsto na escala de serviço comunitário, seja antecipando ou seja postergando o término do seu serviço, o fato deverá ser repassado ao coordenador do serviço comunitário da OBM, com a devida justificativa, para que o cômputo de horas condiga com a realidade, devendo o registro ser realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

§ 9º Sempre que o início de um determinado período não coincidir com o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, nos casos em que o BC está ingressando ou reingressando no serviço comunitário, o BC tem a obrigação de prestar, sem qualquer direito à redução, 120 horas nos seis meses subsequentes, devendo os próximos períodos de contagem levar em consideração, obrigatoriamente, o estabelecido naquele dispositivo, ou seja, o BC que (re)ingressar no serviço comunitário no dia 1º de março tem até o final de agosto para cumprir essas 120 horas de serviço porém, as horas cumpridas em julho e agosto também serão consideradas para o controle de horas do segundo semestre do ano.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES

Art 23 Cabe ao BC assumir as atividades para as quais tenha sido nomeado, desempenhando-as com empenho e dedicação.

Art 24 As atividades a que estão sujeitos os bombeiros comunitários dentro do CBMSC serão preenchidas, prioritariamente, pelo BC de maior grau, desde que preenchidos os requisitos para o exercício.

§ 1º O BC de maior grau pode abrir mão da precedência, desde que se manifeste.

§ 2º As atividades operacionais na corporação serão estabelecidas pela coordenação do serviço comunitário na OBM, de acordo com o previsto neste regulamento.

CAPÍTULO X

DA PROMOÇÃO

Art 25 O BC, no gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, se habilita ao acesso na estrutura hierárquica do serviço comunitário no CBMSC, em conformidade com o que preceitua este regulamento.

Parágrafo único. A evolução nos graus como BC ocorre de forma seletiva, gradual, crescente e contínua.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Art 26 Fica estabelecido em dez o número de graus de níveis hierárquicos do bombeiro comunitário, como identificação de sua carreira dentro do serviço comunitário, alcançado em função de sua capacitação, mérito e trabalho no serviço comunitário, na seguinte estrutura:

a) 10º grau - BC Pleno classe 1;
b) 9º grau - BC Pleno classe 2;
c) 8º grau - BC Pleno classe 3;
d) 7º grau - BC Sênior classe 1;
e) 6º grau - BC Sênior classe 2;
f) 5º grau - BC Sênior classe 3;
g) 4º grau - BC Júnior classe 1;
h) 3º grau - BC Júnior classe 2;
i) 2º grau - BC Júnior classe 3;
j) 1º grau - BC.

Parágrafo Único. Os níveis hierárquicos estão discriminados em ordem decrescente, do maior nível, o 10º grau, constante na alínea "a" deste artigo, ao menor, o 1º grau na escala, estabelecido na alínea "j".

Art 27 Para galgar os graus, previstos conforme o artigo anterior, o BC deve atender aos pré-requisitos para o grau superior, de forma progressiva, passando por todos os graus hierárquicos.

§ 1º Para as promoções ao 2º grau e superiores, previstas da letra "i" até a letra "a" do artigo anterior, os pré-requisitos a serem cumpridos em cada grau são os seguintes:

I - ser aprovado em exame intelectual ou ter participado, no grau em que se encontra, de atividades de instrução de no mínimo 20 (vinte) horas/aula;

II - possuir 250 (duzentas e cinquenta) horas de serviço comunitário prestados no grau;

III - não ter sofrido sanção de suspensão nos últimos doze meses;

IV - ter conceito e parecer favorável da coordenação do serviço comunitário;

V - possuir, no mínimo, um ano no grau.

§ 2º Exclusivamente para acesso ao 5º grau – BC Sênior Classe 3, deve possuir como requisito ter realizado o treinamento de bombeiro comunitário nível I – TBC-I, com duração de 20 (vinte) horas/aula, conforme programa de matérias previsto no anexo F, podendo ser realizado em qualquer dos graus anteriores.

§ 3º Exclusivamente para acesso ao 10º grau - BC Pleno Classe 1, deve possuir como requisito ter realizado o treinamento de bombeiro comunitário nível II – TBC-II, cuja carga-horária e programa de matérias encontram-se no anexo F deste regulamento, sendo compatível com o que prevê a IN-28 – Brigada da Incêndio, para habilitação de instrutor de brigadista, curso este que pode ser realizado a partir do 5º grau.

§ 4º Para credenciamento do BC como instrutor de brigadista, a conclusão do TBC-II preenche o requisito de capacitação mínima necessária, sendo necessário, porém, ser aprovado na avaliação teórica, conforme previsto na IN-28.

§ 5º Na eventualidade de não ter sido ofertado a tempo ao BC o TBC-I, o mesmo poderá ser promovido ao 5º grau, porém, tão logo as atividades de ensino sejam ofertadas, o requisito será exigido para a promoção seguinte.

§ 6º O requisito previsto no § 3º deste artigo será exigido somente a partir do terceiro ano de vigência do presente regulamento, ou tão logo o curso seja promovido pela primeira vez na OBM.

§ 7º Podem ser consideradas como atividades de instrução as participações de bombeiros comunitários em apoio às instruções realizadas pelos bombeiros militares, inclusive ao CBAE e CFBC, ou instrução para os programas afins, desde que devidamente homologadas pela coordenação do serviço comunitário da OBM.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV devem ser cumpridos pelos candidatos até 15 dias antes da data da promoção.

§ 9º As provas de avaliação para promoção devem ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Art 28 A promoção se dá ao grau imediatamente superior sempre que o BC atender aos pré-requisitos necessários, por meio de ato do comandante da OBM, devendo o promovido receber os seus distintivos do novo grau na primeira data de promoção, preferencialmente em ato solene.

§ 1º Caso a entrega dos novos distintivos ocorra em data diversa da que o BC tem direito, a portaria que aprova a promoção deve contemplar a data correta, mesmo que de forma retroativa.

§ 2º Na eventualidade de ser identificada a falta de processamento adequado das promoções de seus bombeiros comunitários por um determinado período, cabe ao coordenador do serviço comunitário realizar levantamento que contemple cada uma das promoções preteridas, a fim de propor confecção de portaria que corrija a situação.

Art 29 As datas de promoção são aquelas que marcam comemorativamente eventos alusivos ao CBMSC e às relativas a cada OBM, sendo elas:

I - 4 de maio – dia internacional do Bombeiro;

II - 2 de julho – dia nacional do Bombeiro;

III - 26 de setembro – aniversário do CBMSC;

IV - 5 de dezembro – dia internacional do voluntariado; e

V - data do aniversário da OBM com a qual o BC possui vínculo.

Parágrafo único. A coordenação do serviço comunitário da OBM deverá se reunir de 7 a 15 dias antes de cada data de promoção, a fim de avaliar os aptos para promoção.

Art 30 A promoção pode ocorrer, ainda, pela realização de ato meritório, comprovado pela coordenação do serviço comunitário e homologado pelo comandante da OBM, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 27 deste regulamento, porém sempre em data de promoção.

Art 31 As divisas do grau são utilizadas pelo BC em seu uniforme, em ambas as mangas dos uniformes, abaixo do distintivo do BC e da bandeira do município sede da OBM, sendo confeccionadas de acordo com o previsto neste regulamento.

CAPÍTULO XI

DO UNIFORME

Art 32 Os uniformes de bombeiro comunitário são padronizados em todo o estado de Santa Catarina, assim como os seus distintivos, e devem ser utilizados exclusivamente pelo BC formado enquanto ativo no serviço comunitário do CBMSC.

§ 1º Os uniformes devem ser confeccionados de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e normativas publicadas pela Coordenadoria de Programas Comunitários no tocante às especificações técnicas.

§ 2º A Coordenadoria de Programas Comunitários pode, a seu critério, exigir certificação, amostras, especificações técnicas e laudos comprobatórios dos tecidos e peças de uniforme, a fim de atendimento ao padrão exigido pelo CBMSC.

§ 3º A Coordenadoria de Programas Comunitários é responsável por manter atualizado o manual de uniformes dos participantes de curso e do BC, com imagens ilustrativas baseadas nas especificações constantes nos anexos G e H deste Regulamento, o qual será permanentemente disponibilizado nos canais de divulgação da Coordenadoria.

§ 4º Aplica-se o previsto no *caput* do artigo aos equipamentos de proteção individual (EPI) recebidos pela OBM.

Art 33 Os uniformes podem ser usados pelo BC em:

I - atividades de serviços comunitários prestados ao CBMSC;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

II - em solenidades promovidas por OBM ou nas quais a corporação participe;
III - nos eventos públicos em que a corporação participe oficialmente;
IV - atividades não previstas no regulamento, desde que autorizadas formalmente pelo coordenador do serviço comunitário.

Art. 34. É proibido o uso do uniforme de BC:
I - em reuniões ou em qualquer manifestação de caráter político-partidário;
II - quando estiver afastado ou excluído do serviço comunitário do CBMSC;
III - na realização de atividades particulares ou que não tenham relação com o serviço comunitário no CBMSC;
IV - em bailes e festividades sem relação com o serviço comunitário no CBMSC, a não ser que tenha sido autorizado pelo coordenador do serviço comunitário;
V - por participante de qualquer outro programa comunitário do CBMSC, mesmo que seja afim ao programa bombeiro comunitário.

Art 35 Os uniformes do BC pertencem ao serviço comunitário do CBMSC e deverão ser restituídos à Corporação, em caso de afastamento ou inatividade, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário.
§ 1º O BC que formalizar pedido de afastamento com prazo determinado de até 2 (dois) semestres poderá permanecer com a posse dos seus uniformes no período.
§ 2º A aquisição e confecção de uniformes não operacionais, bem como sua utilização, dependem de prévia autorização do coordenador de serviço comunitário da OBM, tendo em vista que se destinam a ocasiões específicas.

Art 36 O BC somente pode receber e passar a utilizar o uniforme padrão após a realização do compromisso, previsto nos artigos 13 e 14 deste regulamento.

Art 37 O BC somente poderá utilizar brevês no uniforme referentes aos cursos em que for aprovado, os quais deverão estar normatizados e homologados pela coordenadoria estadual.
§ 1º Os brevês de cursos que podem ser utilizados pelo BC terão, para cada caso, estudo e justificativa pela coordenação, que emitirá parecer, favorável ou não, encaminhando-o para a coordenadoria estadual para homologação.
§ 2º O uso de brevês, medalhas e distintivos pelo BC obedecerá o prescrito no regulamento de uniformes do CBMSC (RUBM) no que couber.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 38. A disciplina consciente é obrigação de todo BC, que deve prezar pelo cumprimento das normas e ordens, pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art 39 Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos neste regulamento, das normas e das ordens estabelecidas nas OBM, que possam resultar em prejuízo da atividade de bombeiro, da corporação ou do grupo onde está inserido o BC.

Art 40 O BC que deixar de cumprir com as suas obrigações e transgredir a disciplina está sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:
a) advertência;
b) suspensão; e
c) exclusão.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

§ 1º A advertência que trata o inciso I deste artigo é a forma mais branda de sanção e consiste numa correção cujo objetivo é dar conhecimento ao BC que cometeu uma transgressão e das implicações que podem advir em caso de reincidência, devendo ser registrada e arquivada em sua pasta de alterações.

§ 2º A suspensão que trata o inciso II deste artigo é a cessação temporária dos direitos previstos no art. 20 deste regulamento geral, exceto o previsto no inciso XII. É a sanção a ser aplicada em dias, sempre em quantidade múltipla de 30, limitada a 180 (cento e oitenta) dias:

I - em caso de reincidência de transgressão punida com advertência; ou

II - quando praticada pelo BC quaisquer transgressões que não impliquem em exclusão, independentemente de possuir ou não registros de sanções anteriores.

§ 3º A exclusão que trata o inciso III deste artigo é a cessação definitiva do vínculo entre o prestador do serviço comunitário e o CBMSC. É a sanção a ser aplicada, independentemente de possuir ou não registros de sanções anteriores, quando:

I - o BC cometer transgressões que orientem suspensão acima de 180 dias;

II - o BC vier a ser condenado à pena restritiva de liberdade por período igual ou superior a dois anos por crime de qualquer natureza; ou

III - o BC cometer prática de ato contra a moral pública ou pundonor militar, que caracterize seu autor como indigno de participar das atividades da Corporação.

§ 4º A sanção ao BC se dará sempre por escrito e individualmente, sem divulgação aos demais integrantes da Corporação, somente aplicada com o devido processo disciplinar, após ter sido oferecido ao investigado um prazo de 5 (cinco) dias para sua manifestação, resguardando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório ao acusado, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 5º A instauração de processo disciplinar e sua solução é de competência do coordenador de serviço comunitário, que poderá nomear outro BM como encarregado, delegando-lhe poderes para realizar os atos investigatórios necessários para apuração dos fatos, podendo ser BM mais antigo, desde que mediante relação pré-definida pelo Comandante da OBM.

§ 6º Além do coordenador de serviço comunitário, são competentes para instaurar processo disciplinar em desfavor de BC, no caso de haver algum tipo de impedimento por parte do coordenador, os comandantes de OBM, até o nível de comandante de RBM, devendo os eventuais recursos serem direcionados para as autoridades imediatamente superiores.

§ 7º Os recursos às decisões dos processos administrativos instaurados, excepcionalmente, pelo comandante de RBM serão apreciados pelo Subcomandante-Geral do CBMSC.

§ 8º O BC pode recorrer da decisão administrativa do coordenador do serviço comunitário, sempre por escrito, através de peça administrativa denominada recurso disciplinar, devendo fazê-lo ao comandante da OBM, quando apresentará as informações complementares e justificativas para o julgamento do recurso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado da solução do processo disciplinar.

§ 9º É vedado ao BC prestar serviço comunitário na OBM até a conclusão do processo disciplinar, exceto por solicitação do coordenador e autorização do comandante da OBM, sendo concedido somente nos casos em que não houver prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 10 Os processos disciplinares instaurados para apurar eventuais transgressões são arquivados sem conclusão no momento em que se registrar o pedido de afastamento definitivo do serviço comunitário do processado, ou quando deixar o processado de prestar as informações no processo disciplinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificado.

§ 11 Arquivado o processo disciplinar sem conclusão, o coordenador do serviço comunitário da OBM realizará a rescisão do termo de adesão ao serviço comunitário do BC com base nesse dispositivo, exceto nos casos em que os fatos alegados não sejam classificados como graves, podendo o coordenador optar pela aplicação de uma sanção de advertência ou suspensão, possibilitando ao BC a permanência no serviço ativo.

Art 41 O aluno do CBAE ou do CFBC, bem como o aluno dos programas afins ao programa bombeiro comunitário, pode ser submetido, no que couber, aos termos previstos nos artigos 38 ao 40

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

deste regulamento, podendo ser excluído a qualquer tempo, após instauração de processo administrativo específico.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Art 42 Na execução de atividades emergenciais, para proteção de sua integridade física e da exposição direta a riscos de competência dos bombeiros militares, o BC somente poderá atuar em apoio aos bombeiros profissionais, que possuem a missão constitucional e responsabilidade legal para a função.

Parágrafo Único. Os serviços comunitários que o BC pode e deve desenvolver, e que estarão especificados no termo de adesão, são os seguintes:

I - operação e condução de viaturas;

II - execução de atividades de defesa civil;

III - apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;

IV - auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;

V - auxílio no atendimento pré-hospitalar;

VI - auxílio nas atividades de resgate veicular;

VII - apoio na central de operações (telefonia e radiocomunicação);

VIII - auxílio em outras atividades operacionais emergenciais e atendimentos diversos;

IX - auxílio nas prevenções em eventos públicos;

X - execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;

XI - auxílio na realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão, bem como das instalações físicas;

XII - participação em cursos e treinamentos operacionais;

XIII - participação em solenidades ou eventos diversos organizados pela OBM; e

XIV - apoio como instrutor e/ou monitor nos programas afins ao programa bombeiro comunitário.

Art 43 O BC que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e mesmo que emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito e que, como motorista habilitado, será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Art 44 Para efeito de cômputo do serviço comunitário, também pode ser assim considerado o período em que o BC desempenhar atividades administrativas nas seções da OBM e/ou associação comunitária parceira em cada cidade, em cargos ou funções de diretoria e conselho fiscal, bem como em atividades de instrução, seja auxiliando o corpo docente ou na condição de aluno e, ainda, em atividades de cunho cultural promovidas pelo CBMSC, incluídas as realizadas na banda de música.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO

Art 45 O reconhecimento formal dos bons serviços prestados pelo BC à comunidade e à corporação é uma forma de valorização destacada que deve ser continuamente promovida pelo coordenador do serviço comunitário e pelo comando da OBM.

Parágrafo único. Os atos, ações e atividades de destaque, realizadas pelo BC, deverão ser objeto de análise permanente e formalmente reconhecida quando houver relevância, através das seguintes manifestações:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

I - referências elogiosas publicadas em Boletim Interno e outros meios de divulgação;
II - condecorações por serviços prestados;
III - promoção, sempre que satisfizer os requisitos.

Art 46 O BC poderá utilizar a continência como gesto de cumprimento e em respeito aos símbolos nacionais.

CAPÍTULO XV

DOS AFASTAMENTOS E REINTEGRAÇÃO

Art 47 O afastamento do serviço comunitário no CBMSC decorre da ação ou omissão do BC e pode ser:
I - a pedido; ou
II - *ex-officio*.

§ 1º O afastamento a pedido pode ser concedido ao BC a qualquer momento, desde que o pedido seja formalizado pelo interessado, podendo ser pelo período de um a seis semestres.
§ 2º Terminado o período de afastamento de que trata parágrafo anterior, o mesmo pode ser renovado, desde que autorizado pelo coordenador de serviço comunitário, quando deverão ser atualizados os registros do BC.
§ 3º O afastamento *ex-officio* ocorre quando o BC:
I - deixar de cumprir com suas obrigações no serviço comunitário, dentro do semestre, sem ter apresentado motivo justificável;
II - não se apresentar ao término de período de afastamento devidamente autorizado ou não tenha motivado a renovação do afastamento;
III - quando se candidatar a cargo eletivo e não se afastar a pedido das atividades 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral.
§ 4º Em qualquer situação que resultar do afastamento temporário superior a dois semestres, afastamento definitivo ou exclusão do BC do serviço comunitário o mesmo deverá restituir, no estado em que se encontra, todo o uniforme e materiais recebidos da corporação, cabendo o recolhimento à coordenação do serviço comunitário local.

Art 48 O BC que tenha sido afastado a pedido ou *ex-officio* por até dois semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, desde que exista a vaga, retornando na mesma situação quando de seu afastamento.
§ 1º Quando o afastamento for de três a seis semestres, poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, obrigatoriamente observando as mesmas condições previstas no *caput* deste artigo, devendo ser submetido a estágio operacional de 50 (cinquenta) horas e aprovado pela coordenação do serviço comunitário, através do relatório de estágio operacional, retornando a ocupar o grau que possuía quando de seu afastamento.
§ 2º Quando o afastamento for superior a seis semestres poderá ser reintegrado ao serviço comunitário, nas mesmas condições do parágrafo anterior, porém, antes de ser submetido ao estágio operacional deverá ser aprovado em prova de conhecimento teórico/prático.
§ 3º O BC que não obtiver aprovação, seja no estágio ou na prova de conhecimento teórico tratados nos parágrafos anteriores, poderá ser submetido a nova avaliação somente após transcorrer o período de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XVI

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

DOS PROGRAMAS AFINS AO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO

Art 49 São considerados programas afins ao programa bombeiro comunitário aqueles realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que incentivem a cultura de prevenção a sinistros, bem como contribua para uma sociedade mais resiliente às adversidades decorrentes de catástrofes e emergências que impactam na segurança pública.

Parágrafo único. São exemplos de programas afins ao bombeiro comunitário o programa bombeiro mirim, bombeiro da melhor idade, projeto golfinho, dentre outros, desde que em consonância com o *caput* deste artigo.

Art 50 Os programas afins serão regulamentados por portarias e manuais específicos da Corporação, editados pela Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC, através de propostas previamente elaboradas por grupos de trabalho.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos cursos referidos no *caput* deste artigo é de responsabilidade da Coordenadoria de Programas Comunitários, devendo ser observada, no que couber e não havendo disposição específica, a IG 40-01-BM.

CAPÍTULO XVII

DO SERVIDOR PÚBLICO OU PRIVADO QUE EXERCE ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO CBMSC

Art 51 O servidor cedido para o desempenho de atividades finalísticas do CBMSC é designado como bombeiro civil profissional (BCP), devendo utilizar uniforme nas mesmas cores e modelo do BC, exceto pelo distintivo exclusivo de profissional civil, conforme anexo J deste regulamento.

Parágrafo único. Não se enquadram no *caput* deste artigo os engenheiros contratados para trabalharem nas seções de atividade técnica (SAT) do CBMSC.

Art 52 O BCP, de maneira geral, não se enquadra nas normas do serviço comunitário previstas pela Lei federal nº 9.608/98, Lei estadual nº 17.202/17 e neste regulamento, quando trata da prestação do serviço comunitário na Corporação.

§ 1º Nessa situação não está enquadrado o servidor que, em seu horário de folga, cumprindo todos os requisitos constantes neste regulamento, decida prestar serviços comunitários na corporação e que, na condição de prestador de serviço comunitário, como BC, estiver utilizando uniforme e distintivos previstos neste regulamento.

§ 2º Para se manter na condição de BC ativo, o BCP precisa cumprir todos os deveres e demonstrações de ética previstos no capítulo VIII deste regulamento, com exceção da carga horária de serviço comunitário mínima, que passa a ser de 24 horas semestrais, destacando que não podem ser computadas, para essa finalidade ou para promoção, as horas cumpridas por conta do vínculo como BCP.

Art 53 A formação básica do servidor designado como BCP deve ser a mesma prevista para o BC, acrescida das especializações necessárias para o exercício de suas funções profissionais em cursos promovidos após a sua nomeação no cargo ou formalização de cedência para a Corporação.

Parágrafo único. Caso o servidor designado para atuar como BCP não tenha a formação de BC, deverá o coordenador de serviço comunitário da OBM providenciar, tão logo possível, a sua matrícula nos cursos que forem realizados na própria OBM ou em municípios vizinhos.

CAPÍTULO XVIII

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

DO CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTAS

Art 54 O credenciamento de brigadistas deve cumprir os requisitos da IN 028/DAT/CBMSC (IN-28), que trata de brigada de incêndio, bem como as normas técnicas complementares, não sendo regulado por este regulamento.

§ 1º O formado no CBAE estará habilitado como brigadista voluntário, desde que atenda aos demais requisitos da IN-28.

§ 2º Os bombeiros comunitários que possuem certificado de conclusão do CFBC ou equivalente não necessitam realizar avaliação para o credenciamento como brigadista particular, devendo apresentar seu certificado de capacitação no curso para solicitar o credenciamento de brigadista particular.

§ 3º O recredenciamento automático dos bombeiros comunitários no término dos dois anos só poderá ser realizado se este estiver no serviço ativo de bombeiro comunitário, devendo ser solicitado exclusivamente no batalhão onde o bombeiro comunitário realizar serviço.

§ 4º O BC que tiver realizado curso de formação em formatação diversa da estabelecida por este regulamento geral e, por essa razão, não possuir a formação de brigadista particular, será habilitado apenas como brigadista voluntário.

§ 5º A coordenação do serviço comunitário da OBM poderá promover a formação complementar sempre que houver BC em número mínimo de 12 (doze) para a realização do curso complementar, ou, em não havendo, os BC poderão ser inseridos nos cursos regulares de CFBC, cursando somente os módulos não contemplados em seu curso, recebendo ao final o certificado com a titulação complementar de brigadista particular.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 55 Os certificados de conclusão de curso relacionados aos programas comunitários são registrados na Coordenadoria de Programas Comunitários, após o encaminhamento dos dados dos participantes, cabendo à OBM local a expedição e entrega dos documentos aos concluintes.

§ 1º O certificado segue o modelo disponibilizado pela DE, devendo ser impresso em material colorido e em papel de boa qualidade.

§ 2º No verso do certificado do CBAE, além da grade curricular do curso, deverá constar a seguinte observação: “A habilitação como brigadista voluntário está condicionada ao cumprimento dos demais requisitos previstos na Instrução Normativa Nr 28 (IN-28-DAT)”.

§ 3º No verso do certificado do CFBC, além da grade curricular do curso, deverá constar a seguinte observação: “A habilitação como brigadista particular está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa Nr 28 (IN-28-DAT), notadamente o ingresso regular no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina”.

§ 4º Com o objetivo de agilizar a confecção dos certificados, os dados dos participantes podem ser enviados para a coordenadoria antes do término do curso, porém, tão logo o curso tiver sido finalizado, a coordenação do curso deverá providenciar o encaminhamento do RFC, devendo ser ressaltado caso algum participante inicialmente relacionado não tenha sido formado, para o devido cancelamento do registro.

Art 56 A realização de todas atividades e/ou estágio para candidatos a BC nas OBM deverá ser obrigatoriamente precedida de assinatura de termo de responsabilidade, conforme o constante do anexo A deste regulamento.

Art 57 O termo de adesão ao serviço comunitário, constante no anexo B deste regulamento, deverá ser efetivado entre o prestador do serviço comunitário e o Corpo de Bombeiros Militar após o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

candidato preencher os requisitos de ingresso, precedendo o início da prestação do serviço comunitário na OBM.

§ 1º O termo de adesão somente deve ser formalizado para os bombeiros comunitários, devendo os alunos, candidatos e/ou estagiários formalizarem o termo de responsabilidade.

§ 2º Na rescisão do termo de adesão ao serviço comunitário do CBMSC, o BC pode solicitar certidão comprobatória da prestação do serviço, na qual constará a OBM onde o serviço comunitário foi prestado, bem como, período e carga horária cumprida.

Art 58 Pode ser concedida transferência ao BC, de uma OBM para outra, desde que solicitado pelo interessado.

§ 1º O comandante da OBM onde o BC presta serviço comunitário deverá apresentar o mesmo na outra OBM após comunicação prévia entre os comandantes das organizações ou coordenadores do serviço comunitário.

§ 2º A OBM que recebe o BC transferido não necessita dispor de vaga, podendo ficar com o mesmo excedente no quadro.

§ 3º É proibido ao comandante de uma OBM receber BC de outra OBM sem a comunicação de apresentação do referido BC.

§ 4º Se a transferência for definitiva, a OBM de origem deverá enviar ao novo comando todos os documentos e informações pertinentes do transferido.

Art 59 O prestador de serviço comunitário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo pelo exercício irregular delas.

Art 60 É facultada a contratação de seguro de vida complementar para o BC ativo, sempre que a OBM dispuser de recursos para esse fim.

Art 61 Para fins de cálculo da carga horária dos cursos previstos neste regulamento, cada hora-aula equivale a 60 minutos, conforme IG 40-01-BM.

Art 62 As disciplinas que forem realizadas na modalidade de educação a distância também comporão a carga horária do referido curso, devendo tal informação constar no PE, e desde que previamente autorizados pela DE.

Art 63 Bombeiros militares da reserva ou reforma remuneradas, na condição de professores de cursos regulados por esta IG, estão autorizados a utilizarem fardas com uso de insígnias e distintivos correspondentes ao posto ou graduação quando do ingresso na inatividade.

Art 64 A critério da coordenação das atividades de ensino destinadas à formação (CFBC) ou capacitação do bombeiro comunitário já formado, poderá ser aplicado teste de aptidão física (TAF) aos candidatos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Divisão de Educação Física da Diretoria de Ensino do CBMSC (DE), os quais devem estar especificados em edital, cabendo à OBM garantir que um auto socorro de urgência (ASU) esteja em prontidão no horário e nas imediações do local escolhido para realização do teste.

§ 1º Para a seleção ao CFBC, caso se opte pela realização do TAF, o edital deve fazer previsão de reserva de pelo menos 5% das vagas disponíveis no curso, para inclusão de aluno que formalizar à coordenação do serviço comunitário uma autodeclaração de incapacidade física para realização das atividades propostas no referido teste.

§ 2º O aluno autodeclarado incapaz fisicamente para realização de TAF de inclusão no curso, quando houver, poderá participar das atividades do CFBC, desde que não comprometam sua integridade física e que sejam possíveis de serem efetuadas, devendo, na impossibilidade, participar como aluno ouvinte daquela atividade.

§ 3º O aluno autodeclarado incapaz fisicamente para realização de TAF de inclusão no CFBC, caso se forme e ingresse no serviço comunitário, poderá exercer somente as atividades que não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

comprometam a sua saúde e integridade física, respeitando suas limitações e desde que sejam de interesse da OBM, em consonância com o previsto no parágrafo único do art. 12 deste regulamento, a não ser que passe por uma nova avaliação (TAF), que comprove não possuir mais a restrição física.

§ 4º Para cursos de capacitação, quando houver aplicação de TAF, não haverá reserva de vagas para participantes com restrições físicas.

§ 5º Para a realização do TAF, o participante deverá previamente ter passado por inspeção de saúde, que ateste a sua condição física em realizar os exercícios previstos, com data não superior a seis meses.

Art 65 Os casos omissos a este regulamento serão encaminhados via comandante da OBM, por escrito, para análise da Coordenadoria de Programas Comunitários do CBMSC, que emitirá parecer e dará publicidade a todas OBM para orientação padronizada.

Art 66 Este regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral, Florianópolis, 27 de dezembro de 2018.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
Chefe do Estado-Maior-Geral
Rsp pelo Comando-Geral do CBMSC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME COMPLETO	CPF
NATURALIDADE	RG
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO:
FILHO(A) DE:	FONE:
ENDEREÇO COMPLETO	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:

Solicito, de livre e espontânea vontade, autorização para acompanhar os atendimentos de ocorrências e emergências do Corpo de Bombeiros Militar de (Município-SC), no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, bem como para me deslocar nas viaturas de emergência, para, se possível, apoiar as equipes de serviço nos atendimentos, sendo que fui informado(a) e conheço os riscos dessa ação, me responsabilizando civil e criminalmente pelo que vier a me acontecer durante esse período, isentando de responsabilidade civil e criminal o Estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar e seus agentes, sobre qualquer incidente ou acidente ocorridos no período em que estiver acompanhando as atividades. Me comprometo a seguir todas as orientações e determinações das equipes de serviço, exceto aquelas que possam colocar em risco a minha integridade física, pois minha atuação se restringirá ao acompanhamento e eventual atuação na retaguarda, quando solicitado pela equipe de atendimento. Tenho conhecimento de que se a minha solicitação for atendida, essa pode ser suspensa a qualquer tempo, a critério do comando da Organização Bombeiro Militar local. Declaro que os riscos a que estarei exposto(a) e que fui cientificado(a) são os seguintes: acidentes de trânsito nos deslocamentos, acidentes e incidentes nos locais de atendimentos como quedas, choque elétrico, explosões, desabamentos, deslizamentos materiais e fumaça tóxica, produtos químicos, contato com sangue contaminado e outros do gênero. Autorizo o uso de minha imagem, mesmo que seja registrado por acaso em atividades ou de forma planejada para campanhas promocionais de incentivo às práticas adotadas da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Declaro também que segui a orientação do comando da organização local do Corpo de Bombeiros Militar e realizei exame médico prévio, o qual confirmou que estou em plena saúde e apto(a) fisicamente para a realização das atividades que pretendo realizar em apoio ao Corpo de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Bombeiros Militar (informar caso seja portador de alguma deficiência física e as restrições do caso, incluindo comprovação médica).

....,..... de ..... de 20....

Ass: _____

Nome Completo:

_____
ASSINATURA ACIMA

1IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

NOME COMPLETO	CPF
PROFISSÃO	RG

Autorização do Comandante da OBM:

AUTORIZO.

Em , / / .

Ass: _____

Nome Completo: **(ou carimbo função)**

Posto/Grad/Mtcl

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO B
MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situado à Rua Almirante Lamego nº 381, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo Sr …..... …....., Cmt da ..... , doravante denominada ENTIDADE e o prestador do serviço comunitário identificado abaixo, doravante denominado BOMBEIRO COMUNITÁRIO, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017, que regulamentam o serviço voluntário no CBMSC, e das cláusulas que adiante seguem:

1IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO DO(A) PRESTADOR(A) DO SERVIÇO COMUNITÁRIO	CPF
PROFISSÃO	RG

RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À:	CIDADE
BAIRRO	CEP

Cláusula Primeira – O presente termo de adesão ao serviço comunitário tem por objetivo a fixação de regras para atuação do comunitário perante à ENTIDADE, mediante à prestação de serviço comunitário.

Parágrafo único. O prestador do serviço comunitário será denominado BOMBEIRO COMUNITÁRIO e deverá cumprir as prescrições do Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cláusula Segunda – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO se compromete a apoiar e auxiliar a ENTIDADE nos serviços previstos, explícitos no parágrafo único desta cláusula, podendo, também, participar de outras atividades, mediante consentimento expresso da entidade ou deixar de realizar uma ou mais atividades relacionadas, quando essas colocarem em risco a sua integridade física ou, ainda, não sentir-se apto a realizá-las.

Parágrafo Único: São objetos da atividade do Corpo de Bombeiros Militar a serem executadas pelo BOMBEIRO COMUNITÁRIO em apoio aos bombeiros militares, quando na prestação do serviço comunitário:

I - operação e condução de viaturas;

II - execução de atividades de defesa civil;

III - apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;

IV - auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;

V - auxílio no atendimento pré-hospitalar;

VI - auxílio nas atividades de resgate veicular;

VII - apoio na central de operações (telefonia e radiocomunicação);

VIII - auxílio em outras atividades operacionais emergenciais e atendimentos diversos;

IX - auxílio nas prevenções em eventos públicos;

X - execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;

XI - auxílio na realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão, bem como das instalações físicas;

XII - participação em cursos e treinamentos operacionais; e

XIII - participação em solenidades ou eventos diversos organizados pela OBM.

XIV - apoio como instrutor e/ou monitor nos programas afins ao programa bombeiro comunitário

Cláusula Terceira – O comunitário somente prestará serviço comunitário observando rigorosamente as seguintes condições:

I - Estar em perfeito gozo de saúde física e mental;

II - Estar ciente e cumprir as normas previstas no regulamento do serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar;

III - Estar ciente que a atuação na qualidade de BOMBEIRO COMUNITÁRIO não o isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de seus atos praticados durante a execução do serviço comunitário;

IV - Estar ciente da insalubridade, periculosidade e risco de morte que estará exposto durante o serviço;

V - O serviço comunitário será exercido conforme a disponibilidade de tempo do BOMBEIRO COMUNITÁRIO;

VI - Durante o desempenho das atividades operacionais que ofereçam riscos à integridade física, o BOMBEIRO COMUNITÁRIO, ainda que nas funções de apoio, deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários;

VII - O BOMBEIRO COMUNITÁRIO que, habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro, opcionalmente, eventual e mesmo que emergencialmente, vier a atuar como motorista de viaturas pertencentes ao Estado ou Município, deve ter ciência que cabe ao motorista o cumprimento das normas de trânsito e que, como motorista habilitado, será responsabilizado por notificações e acidentes que vier a provocar.

Cláusula Quarta – O presente termo de adesão tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes a outra estabelecendo a data fim da vigência.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Cláusula Quinta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ser conhecedor e aceita por inteiro o constante no regulamento do serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, na Lei federal nº 9.608/98 e na Lei estadual nº 17.202/17, ciente de que o serviço comunitário prestado ao Corpo de Bombeiros Militar é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sexta – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO declara ainda ter ciência que os uniformes de bombeiro comunitário pertencem ao programa institucional do Corpo de Bombeiros Militar e os deverá restituir em caso de rescisão deste termo de adesão, inclusive aqueles que eventualmente tenha adquirido com recursos próprios.

Cláusula Sétima – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO tem ciência que o ingresso é facultativo e que esse Termo de Adesão pode ser rescindido a qualquer tempo após o cumprimento de no mínimo um semestre, ou 120 (cento e vinte horas) de serviço comunitário, considerando o investimento da Corporação na aquisição de uniformes e na realização de despesas administrativas para esse fim.

Cláusula Oitava – O BOMBEIRO COMUNITÁRIO autoriza o uso de sua imagem e som, mesmo que seja registrado por acaso ou de forma planejada para campanhas promocionais de incentivo às práticas adotadas da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em placas publicitárias, mídias sociais, televisionadas e radiofônicas, dentre outras utilizadas em publicidade e progaganda.

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo de adesão.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

....., ... de ..... de 20 .....

_____	_____
Prestador(a) do serviço comunitário	Comandante da OBM (carimbo funcional)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO C
DECLARAÇÕES

Declaração 1:

Declaro, sob as penas da lei, que não fui condenado(a) e nem estou respondendo a inquérito policial ou processo criminal, bem como não existe qualquer fato registrado que desabone minha conduta.

Declaração 2:

Declaro que autorizo ser procedida qualquer averiguação sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações ao Corpo de Bombeiros Militar de qualquer responsabilidade.

Declaração 3:

Declaro que assumo total responsabilidade pelas declarações e informações ora prestadas, estando inteiramente ciente de que, diante de qualquer informação falsa ou fraude na documentação apresentada, poderei responder penal e administrativamente pelos meus atos.

Local: _____.

Data: _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) Candidato(a)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO D

PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - CBAE

Módulo	Conteúdo	Carga horária (Art. 70)
I	Noções de primeiros socorros	16
II	Noções de Extinção de Incêndios	12
III	Sistemas preventivos contra incêndios	4
IV	Noções de percepção e gestão de riscos e atuação inicial em acidentes	8
Carga horária total dos módulos		**40 h/a**

MÓDULO I
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS
16 h/a

Unidade Didática	Assunto	Carga horária
1	Conceituações básicas – primeiros socorros, socorrista Noções básicas de anatomia e fisiologia humana	1
2	Equipamentos e materiais básicos usados pelo socorrista Reconhecimento e tratamento de intoxicações	1
3	Sinais vitais e sinais diagnósticos	1
4	Avaliação geral de uma vítima	1
5	Noções de desobstrução de vias aéreas	2
6	Noções de ressuscitação cardiopulmonar	2
7	Reconhecimento e controle de hemorragias	2
8	Reconhecimento e tratamento do estado de choque	1
9	Reconhecimento e imobilização provisória de fraturas	2
10	Noções de manipulação e transporte de vítimas	1
11	Reconhecimento e tratamento de queimaduras	1
12	**Verificação Final**	1
Carga horária total das unidades didáticas		**16 h/a**

MÓDULO II
NOÇÕES DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS
12 h/a

Unidade Didática	Assunto	Carga horária
1	Conceituações básicas – fogo, incêndio - componentes do fogo – combustível, comburente, calor	1
2	Classes de incêndio – classe A, B, C e D e noções sobre agentes extintores	1
3	Equipamentos de proteção individual e respiratória	1
4	Noções sobre emprego de extintores de incêndio	2
5	Métodos, técnicas e operações de extinção de incêndios	4
6	Noções sobre emprego de sistema hidráulico preventivo	2

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

7	**Verificação Final**	1
Carga horária total das unidades didáticas		**12 h/a**

MÓDULO III
SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIOS
4 h/a

Unidade Didática	Assunto	Carga horária
1	Sistemas preventivos Relatórios	1
2	Vistorias	2
3	**Verificação Final**	1
Carga horária total das unidades didáticas		**4 h/a**

MÓDULO IV
NOÇÕES DE PERCEPÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E ATUAÇÃO INICIAL EM ACIDENTES
8 h/a

Unidade Didática	Assunto	Carga horária
1	Acidentes e emergências - serviços oficiais de resposta de emergência e como acionar	1
2	Proteção civil, gestão de riscos, desastres e percepção de riscos	1
3	Importância da prevenção na gestão de riscos e desastres, e noções de biossegurança	1
4	Noções de como agir diante de emergências	1
5	Exercício de percepção de risco	1
6	Noções de prevenção e atuação em acidentes de trânsito Noções de prevenção e atuação em acidentes de trabalho	1
7	Noções de prevenção e atuação em acidentes domésticos Noções de prevenção e atuação em acidentes aquáticos	1
8	**Verificação Final**	1
Carga horária total das unidades didáticas		**8 h/a**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO E
PROGRAMA DE MATÉRIAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS - CFBC

Módulo	Conteúdo	Carga horária horas/ aula
I	Atendimento pré-hospitalar	32
II	Extinção de incêndios	32
III	Prevenção e sistemas preventivos	12
IV	Brigada de incêndio	16
V	Instrução geral para candidato a Bombeiro Comunitário	12
VI	Estágio operacional	240 (140)*
TOTAL		**344 (244)**

* Conforme §5º do Art. 6º deste Regulamento, a carga horária do estágio pode ser reduzida para 140 horas, desde que justificado no plano de ensino o motivo, que deve ser pela deficiência na estrutura/alojamento, impossibilitando o agendamento de estágio de 24 horas contínuas para todos os participantes ou a um determinado grupo (Ex: inexistência de alojamento feminino).

MÓDULO I
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
32 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 - Noções básicas de anatomia e fisiologia (corpo humano)	• Conhecer principais termos utilizados em APH. • Descrever as funções gerais dos seguintes sistemas: respiratório, circulatório, muscular, esquelético, nervoso, reprodutivo (masculino e feminino) e digestivo. • Definir as cavidades do corpo humano com seus componentes. • Listar o nome dos principais ossos do sistema esquelético. • Descrever a coluna vertebral.	3
02 - Princípios básicos de biossegurança (segurança do socorrista)	• Listar os principais EPI utilizados pelo socorrista. • Citar e enumerar as principais enfermidades infecciosas a qual o socorrista está sujeito e os meios de transmissão no ambiente pré-hospitalar. • Conhecer os principais riscos no APH.	1
03 - Sinais vitais, prática e verificação	• Definir sinais/sintomas. • Listar os sinais diagnósticos. • Demonstrar o uso correto dos principais equipamentos utilizados para aferição dos sinais vitais. • Executar de forma correta a aferição FR e FC e a qualidade de cada. • Definir as principais alterações pupilares.	2
04 - Avaliação do paciente	• Avaliação geral do paciente e dimensionamento da cena. • Avaliação inicial. • Avaliação dirigida. • Avaliação detalhada. • Avaliação continuada. • Mensuração e colocação do colar cervical.	3
05 - Parada respiratória e oxigenoterapia	• Revisar as principais partes do sistema respiratório, listando 5 componentes e funções, bem como percurso do ar. • Descrever a importância de O_2 no organismo. • Listar os sinais e sintomas de uma obstrução de vias aéreas superiores por corpo estranho (OVACE). • Listar os sinais e sintomas de uma parada respiratória. • Descrever o uso correto dos equipamentos auxiliares utilizados para reanimação respiratória. • Citar a importância da oxigenoterapia, riscos, inalação uso correto do gás e dos equipamentos.	3

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

06 - Parada cardíaca e prática de RCP	• Listar sinais/sintomas de uma parada cardíaca e das principais patologias cardiovasculares. • Aplicar corretamente o tratamento ao nível de suporte básico as emergências cardiovasculares. • Executar corretamente RCP para adulto, criança e bebê.	3
07 - Hemorragias e estado de choque	• Descrever o funcionamento do sistema circulatório, bem como sua importância e nomenclatura básica. • Demonstrar os métodos para o controle de hemorragias. • Descrever o procedimento a ser aplicado para hemorragia interna. • Definir estado de choque. • Descrever os mecanismos fisiopatológicos do choque. • Diferenciar os principais tipos de choque. • Identificar os principais sinais e sintomas. • Executar corretamente o tratamento pré-hospitalar no estado de choque.	2
08 - Intoxicação e envenenamento	• Definir intoxicação e envenenamento. • Identificar as formas mais comuns do envenenamento. • Descrever os tratamentos básicos, ao nível de SB das vítimas envenenadas.	1
09 - Ferimento em tecidos moles e uso de bandagens e ataduras	• Definir os principais tipos de ferimento. • Descrever os procedimentos básicos usados no cuidado de feridas. • Executar corretamente a aplicação da bandagem e ataduras.	1
10 - Traumatismo crânio encefálico	• Revisar aspectos anatômicos e fisiológicos da cavidade craniana. • Descrever sinais e sintomas de vítima com TCE. • Descrever sinais e sintomas das principais lesões cranianas e encefálicas e procedimentos.	1
11 - Traumatismo raquimedular	• Revisar aspectos anatômicos e fisiológicos da cavidade espinhal. • Descrever sinais e sintomas de vítima com TRM. • Descrever sinais e sintomas das principais lesões da coluna e procedimentos.	1
12 - Partos em situação de emergência	• Descrever a anatomia de uma mulher grávida. • Descrever os sinais e sintomas indicativos de período expulsivo. • Identificar as principais complicações do parto e os procedimentos no atendimento pré- hospitalar. • Demonstrar os procedimentos a serem aplicados no parto normal para a mãe e o bebê. Praticar com boneco, se possível.	1
13 - Escala de trauma e fichas de APH	• Definir escala de trauma. • Descrever o correto preenchimento das escalas de trauma. • Descrever o correto preenchimento da documentação do atendimento pré-hospitalar.	1
14 - Fraturas, luxações e entorses	• Revisar aspectos anatômicos do sistema músculo esquelético. • Definir as lesões músculo esqueléticas e articulares. • Identificar sinais e sintomas de cada tipo de lesão. • Aplicar corretamente as técnicas de imobilização ao trauma de extremidade.	3
15 - Técnicas de remoção	• Executar corretamente a remoção de vítima em locais típicos e atípicos do ambiente pré-hospitalar.	1
16 - Limpeza e desinfecção	• Descrever a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção de viaturas e equipamentos. • Citar os cuidados e acondicionamento adequado do lixo hospitalar. • Citar os produtos químicos, materiais e EPI, utilizados nos procedimentos de desinfecção terminal e concorrente, em relação aos equipamentos pré-hospitalares.	1
17 - Queimaduras e lesões ambientais	• Revisar os aspectos anatômicos do sistema tegumentar. • Definir os tipos de queimaduras e lesões ambientais. • Descrever os procedimentos de atendimento pré-hospitalar para atender vítimas de queimaduras e lesões ambientais.	2
Verificação Final	**Avaliação teórica e/ou prática**	**2**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

MÓDULO II
EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS
32 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 - Fundamentos básicos de extinção de incêndios	• Comportamento do fogo: calor, combustível, comburente e reação em cadeia, fases do fogo, formas de combustão e métodos de extinção. • Características da edificação: tipo construção, material, ambientes, outros. • Ambiente do incêndio: calor, visibilidade, estrutura física e produtos da combustão.	3
02 - Equipamentos de proteção individual	• Capacete, capa, calça, bota, luva, cinto, lanterna. • Equipamentos de proteção respiratória: tipos, características, uso, manutenção. • Procedimentos em ambientes de incêndio.	3
03 - Classes de incêndio	• Extinção de incêndios classe “A”. • Extinção de incêndios classe “B”. • Extinção de incêndios classe “C”. • Extinção de incêndios classe “D”. • Incêndio em ambientes fechados. • Segurança na extinção. • Procedimento no rescaldo. • Preservação do local sinistrado.	3
04 - Fundamentos operacionais	• Extintores portáteis: tipos, verificação, emprego, manutenção. • Mangueiras de incêndio: classificação, conservação, manutenção, acondicionamento, transporte, manuseio, esguichos, ferramentas e acessórios. • Guarnições de incêndio: completa, reduzida, funções e procedimentos. • Linhas de mangueiras e evoluções. • Escada de bombeiro: escada simples, de gancho, prolongável. • Outros equipamentos.	3
05 - Fundamentos técnicos	• Emprego de água e espuma: propriedades extintoras, pressão e tipos de jatos, manuseio de esguicho. • Formas de emprego da água, vantagens e desvantagens. • Ventilação. • *Backdraft.* • Salvatagem e rescaldo.	3
06 - Técnicas e táticas de extinção	• Identificação e gerenciamento de riscos. • Estratégia ofensiva e defensiva. • Combate interno e externo. • Produtos Químicos – identificação, riscos e cuidados.	3
07 - Operações de extinção de incêndios e socorro de vítimas	• Operações de extinção de incêndios em edificações. • Operações de extinção de incêndios florestais e em veículos. • Operações de socorro de vítimas em incêndios.	3
08 - Treinamento prático	• Prática com mangueiras e escadas. • Prática de extinção de incêndios. • Prática de socorro em locais confinados.	8
Verificação Final	**Avaliação teórica e/ou prática**	**3**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

MÓDULO III
PREVENÇÃO E SISTEMAS PREVENTIVOS
12 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 - Sistemas preventivos	• Identificar quais os sistemas preventivos exigidos para a edificação. • Conhecer os princípios de funcionamento e manutenção. • Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial.	3
02 - Relatórios	• Confecção dos relatórios de inspeção.	2
03 - Inspeções preventivas	• Inspeções dos sistemas preventivos da edificação.	5
Verificação Final	**Avaliação teórica e/ou prática**	**2**

MÓDULO IV
BRIGADA DE INCÊNDIO
16 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 - Objetivo geral	• Objetivos da brigada de incêndio.	2
02 - Aspectos legais e técnicos	• Aspectos legais do brigadista. • Atuações do brigadista. • Prevenção de incêndio. • Psicologia em emergências. • Abandono de área. • Pessoas com mobilidade reduzida. • Planos de emergência em edificações. • Preservação de local para perícia.	13
Verificação Final	**Avaliação teórica e/ou prática**	**1**

MÓDULO V
INSTRUÇÃO GERAL PARA CANDIDATO A BOMBEIRO COMUNITÁRIO
12 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01 - Regulamento do serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar	• O que é o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, origem e objetivo. • Como ser um bombeiro comunitário; direitos, deveres, responsabilidades. • Preparação necessária ao bombeiro comunitário. • Requisitos necessários para atuar como bombeiro comunitário. • Termo de adesão ao serviço comunitário.	3
02 - Bombeiro Comunitário	• O que é o bombeiro comunitário, situação ativo e inativo. • Responsabilidades; funções; uniformes. • Relacionamento permanente com bombeiros profissionais e comunitários. • Atividades realizadas pelos bombeiros comunitários. • Compromisso de honra para ser declarado bombeiro comunitário.	3
03 - Ordem unida	• Ordem unida e preparação para solenidade de declaração a bombeiro comunitário.	6
Esse módulo não possui avaliação teórica, somente emissão de conceito.		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO F

PROGRAMAS DE MATÉRIAS DOS TREINAMENTOS DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO

1. TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO NÍVEL I – TBC-I

(Curso requisito para promoção ao 5º Grau – Art. 27, § 2º)

20 horas/aula

Unidade Didática	Assunto	Horas/ Aula
01- Introdução às técnicas de salvamento, cabos, nós, guarnições e equipamentos	• Coleta de informações. • Infraestrutura nas operações de salvamento. • Cabos de salvamento: generalidades, fatores de durabilidade, manutenção dos cabos. • Realizar voltas e nós em diversas situações. • Tipos de nós e cadeirinhas: lais de guia; volta do fiel; nó direito; azelha (simples e dupla); cadeira de bombeiro; nó de correr; nó de evasão; nó carioca; nó de escota (simples e dupla); nó prussik; nó de frade; nó de correr; etc. • Acondicionamento do cabo. • Equipamentos básicos para operações de salvamento em altura. • Composição das guarnições. • Segurança nas operações de salvamento.	4
02 - Salvamento aquático e subaquático	• Generalidades, o meio líquido (mar, rios, piscinas). • Técnica de natação e do mergulho. • Técnica de salvamento aquático. • Ações de prevenção. • Noções teóricas elementares do mergulho. • Noções teóricas de condução de embarcações.	4
03 - Resgate de vítimas presas em ferragens (veículos)	• Conceito. • Identificação de riscos, definição de segurança. • Formação e funções da equipe resgatista. • Técnicas e táticas de resgate. • Conhecimento e emprego de equipamentos de resgate.	4
04 - Treinamentos práticos e demonstrações	• Descidas através de cabos, transposição de obstáculos (tirolesa, comando c*rawl*, ponte de 3 cordas). • Demonstração de salvamento veicular. • Demonstrações técnicas de salvamento n'água.	6
Verificação Final	**Avaliação teórica e/ou prática**	**2**

2. TREINAMENTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO NÍVEL II – TBC-II

(Curso requisito para promoção ao 10º Grau – Art. 27, § 3º)

62 horas/aula

Módulo	Conteúdo	Carga horária
I	Combate a incêndios	16
II	Atividades técnicas	14
III	Brigada de incêndio	4
IV	Gerenciamento de riscos	8
V	Técnicas de ensino	10
VI	Segurança contra incêndio	10
Carga horária total dos módulos		**62 h/a**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO G

UNIFORME PARA O CBAE E CFBC

UNIFORME PARA O CBAE		
Masculino / Feminino	**Cor**	**Detalhes**
Camiseta manga curta de malha em algodão com gola redonda*. * é admitida a utilização de camiseta branca nos cursos em que não for confeccionada a camiseta padrão, que é opcional.	Branca	Identificação (opcional) formada somente pelo nome de guerra (exemplo: JOÃO), postada no lado direito do peito ao lado da logo do CBMSC, sendo os caracteres na cor preta e com 1 cm de altura.
		Inscrição conforme o curso nas costas (“Curso Básico de Atendimento a Emergências” ou “Curso de Formação de Bombeiros Comunitários”), em arco, com a inscrição “Emergências” na base, caracteres na cor preta com 3 cm de altura e ainda, a inscrição “CBAE” ou “CFBC” no centro do arco, com caracteres em caixa alta na cor preta com 8 cm de altura.
		Bandeira do Estado de SC, ou do Município da OBM, nas dimensões de 8x6 cm na manga direita, postada a 5cm da costura da manga com o ombro, com a inscrição “Santa Catarina”, ou o nome do “Município”, com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo da bandeira.
		Logo do CBMSC em formato 3D com 08 cm de diâmetro, postada na manga esquerda a 5 cm da costura da manga com o ombro, localizando a inscrição “Emergência 193” com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo.
Calça de brim ou jeans	Azul ou preta	Calça tipo brim ou jeans para uso nas atividades práticas e estágio operacional (não admitido calça de agasalho ou similar).
Tênis ou sapato sem salto	Sem padrão	Admite-se a utilização de tênis ou sapato sem salto, apropriados para atividades diversas em todos terrenos e uso prolongado.

UNIFORME PARA O CFBC		
Masculino / Feminino	**Cor**	**Detalhes**
Camiseta manga curta de malha em algodão com gola redonda*. * é admitida a utilização de camiseta branca nos cursos em que não for confeccionada a camiseta padrão, que é opcional.	Vermelha	Identificação (opcional) formada somente pelo nome de guerra (exemplo: JOÃO), postada no lado direito do peito ao lado da logo do CBMSC, sendo os caracteres na cor preta e com 1 cm de altura.
		Inscrição conforme o curso nas costas (“Curso Básico de Atendimento a Emergências” ou “Curso de Formação de Bombeiros Comunitários”), em arco, com a inscrição “Emergências” na base, caracteres na cor preta com 3 cm de altura e ainda, a inscrição “CBAE” ou “CFBC” no centro do arco, com caracteres em caixa alta na cor preta com 8 cm de altura.
		Bandeira do Estado de SC, ou do Município da OBM, nas dimensões de 8x6 cm na manga direita, postada a 5cm da costura da manga com o ombro, com a inscrição “Santa Catarina”, ou o nome do “Município”, com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo da bandeira.
		Logo do CBMSC em formato 3D com 08 cm de diâmetro, postada na manga esquerda a 5 cm da costura da manga com o ombro, localizando a inscrição “Emergência 193” com caracteres na cor branca com 1cm de altura, postado a ½ cm abaixo.
Calça de brim ou jeans	Azul ou preta	Calça tipo brim ou jeans para uso nas atividades práticas e estágio operacional (não admitido calça de agasalho ou similar).
Tênis ou sapato sem salto	Sem padrão	Admite-se a utilização de tênis ou sapato sem salto, apropriados para atividades diversas em todos terrenos e uso prolongado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO H

UNIFORME DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO

1) Uniforme especial – 1º Uniforme formal (equivalente RUBM: 3º A)

Masculino	Cor	Feminino	Cor
Túnica	Verde musgo	Túnica feminina *spencer*	Verde musgo
Quepe	Verde musgo	Quepe modelo feminino	Verde musgo
Camisa manga comprida em tecido	Branca	Camisa manga comprida em tecido	Branca
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo
Sapato e meias	Preta/Preta	Sapato e meias femininas	Preta/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha
Gravata vertical	Preta	Gravata horizontal	Preta

Sobreposto ao uniforme/túnica: uso de medalhas/condecorações. Na manga direita será bordado o brasão da cidade e na manga esquerda o brasão do bombeiro comunitário.
Posse: Facultativo para bombeiros comunitários.
A túnica e a túnica feminina *spencer* deverão ser confeccionadas com ombreiras e forração interna.

2) Uniforme especial – 2º Uniforme formal (equivalente RUBM: 4º D)

Masculino	Cor	Feminino	Cor
Quepe	Verde musgo	Quepe modelo feminino	Verde musgo
Camisa manga comprida em tecido	Branca	Camisa manga comprida em tecido	Branca
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo
Sapato e meias	Preta/Preta	Sapato e meias femininas	Preta/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha
Gravata vertical	Preta	Gravata horizontal	Preta

3) Uniforme básico – 1º Uniforme básico Passeio (equivalente RUBM: 4º A – canícula com quepe)

Masculino	Cor	Feminino	Cor
Quepe	Verde musgo	Quepe modelo feminino	Verde musgo
Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca com lapelas em vermelho	Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca com lapelas em vermelho
Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha de 0,5 cm nas laterais da perna)	Verde musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo
Sapato e meias	Preta/Preta	Sapato e meias femininas	Preta/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha
Gravata vertical	Preta	Gravata horizontal	Preta

Sobreposto ao uniforme: Na manga direita será bordado o brasão da cidade e na manga esquerda o brasão do bombeiro comunitário, identificação em acrílico, divisa BC.

4) Uniforme básico – 2º Uniforme básico Administrativo (equivalente RUBM: 4º A – canícula com bibico)

Masculino	Cor	Feminino	Cor
Gorro sem pala (bibico)	Verde musgo	Gorro sem pala (bibico)	Verde musgo
Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca	Camisa manga curta em tecido tipo grafil plus ou rayon	Branca

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Calça em tecido tipo oxford (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo	Saia justa em tecido tipo oxford longa ou curta na altura do joelho (com faixa lateral vermelha)	Verde musgo
Sapato e meias	Preta/Preta	Sapato e meias femininas	Preta/Pele
Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha	Cinto de nylon com fivela metal	Vermelha
Gravata vertical	Preta	Gravata horizontal	Preta

Sobreposto ao uniforme: Na manga direita será bordado o brasão da cidade e na manga esquerda o brasão do bombeiro comunitário, identificação em acrílico, divisa BC.

5) Uniforme operacional de apoio ao serviço de combate a incêndio e socorro público (equivalente RUBM: 5º A)

Masculino/ Feminino	**Cor**	**Detalhes**
Camisa manga longa em tecido tipo brim ou rip stop	Verde musgo*	Lapela na cor vermelha.
		Fecho por sistema de botões. Os botões deverão ficar ocultos pelo tecido.
		Bolsos na altura do peito direito e do peito esquerdo.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário com 08 cm de diâmetro na manga esquerda, postado a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do grau (exemplo: APRENDIZ), postado a 01 cm acima do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário da manga esquerda, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com o distintivo, seguindo as cores do mesmo, ou seja, bordas externas na cor preta, bordas internas na cor ouro, caracteres em branco e fundo vermelho.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Escudete do grau (conforme anexo I), em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).
		Crachá em brim, na cor vermelha, com bordas de 0,2 cm na cor preto, devendo localizar-se a 0,5 cm acima do bolso direito, com 12 cm de comprimento e 02 cm de largura, contendo o nome de guerra em caracteres na cor preto, com 01 cm de altura, sendo o nome precedido da abreviatura de Bombeiro Comunitário (exemplo: BC JOÃO).
Calça em tecido tipo brim ou rip stop	Verde musgo*	Corte nos moldes do fardamento do CBMSC, com bolsos laterais e posteriores. Reforço nos joelhos e entre as pernas.
		Viés na cor vermelho, com largura de 1,0 cm, nas laterais externas de ambas as pernas.
		Passadeira para cinto na parte superior.
Camiseta manga curta de malha em algodão	Vermelha	Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, com 08 cm de diâmetro, postado na altura do peito esquerdo.
		Identificação do bombeiro comunitário, formada pela abreviatura de Bombeiro Comunitário (BC) seguida do nome de guerra (exemplo: BC JOÃO), devendo ser postada a 02 cm abaixo do distintivo, sendo os caracteres na cor branca e com 01 cm de altura.
		Inscrição “Bombeiro Comunitário” nas costas, em arco, com caracteres em preto e com 05 cm de altura.
Botina tipo CBMSC	Preta	Sem cadarço.
Gorro de pala dura	Verde musgo*	Distintivo padrão do bombeiro comunitário na frente, com 08 cm de diâmetro.
		Opcional a gravação do nome de guerra e tipo sanguíneo nas laterais e na parte traseira da cobertura, de acordo com a grafia descrita na identificação da camiseta
Meias	Preta	
Cinto em nylon	Vermelha	
Fivela metálica	Prata	

6) Uniforme Operacional Complementar

Masculino/ Feminino	**Cor**	**Detalhes**
Jaqueta em brim ou rip stop forrada em fibra	Verde musgo*	Lapela na cor vermelha.
		Gola na cor vermelha
		Fecho por sistema de “zíper”. O zíper deve ficar oculto pelo tecido.
		Ribana nos punhos e na barra.
		Bolsos em diagonal na altura do abdômen.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, nas costas, com 24 cm de diâmetro, postado de forma tal que o centro geométrico do distintivo esteja na altura da costura inferior das mangas com o corpo da jaqueta.
		Nome do Município, nas costas, postado a 4,5 cm acima do distintivo padrão, em forma de arco, com 05 cm de altura, seguindo as cores do distintivo, ou seja, bordas externas na cor preto, bordas internas na cor ouro, caracteres em branco e fundo em vermelho.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Escudete do grau (conforme anexo I) em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).
Pulôver em lã	Verde musgo*	Reforço/detalhes em brim, na cor vermelha, nos cotovelos, ombros e lapelas.
		Bandeira do Município respectivo nas dimensões de 08 x 06 cm na manga direita, postada a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Identificação do Município postada a 01 cm acima da Bandeira do Município, em forma de arco, com 1,5 cm de largura e comprimento compatível com a bandeira, devendo ter como fundo a cor predominante da bandeira, sendo as letras em caracteres em vermelho, exceto se a cor predominante da bandeira for também o vermelho. Nessa situação a cor dos caracteres deve ser o branco.
		Distintivo padrão do Bombeiro Comunitário com 08 cm de diâmetro na manga esquerda, postado a 4,5 cm da costura da manga com o ombro.
		Escudete do grau (conforme anexo I) em ambas as mangas, postado a 02 cm abaixo do distintivo padrão do Bombeiro Comunitário (manga esquerda) e a 04 cm abaixo da bandeira do Município (manga direita).

- Obs: 1) O tecido do uniforme operacional é o brim verde musgo, 100% algodão. A cor será definida pelo "Pantone" (padrão internacional de cores) sob o Nr 195212.
- 2) O tecido do uniforme operacional também pode ser o tipo rip stop, tela 1x1, 238 g/m2, composição máxima de polyester (PES) de 70 % (setenta por cento).
- 3) Poderá ser colocada a logomarca do patrocinador do uniforme, nas dimensões máximas de 5cm, localizados no bolso esquerdo da gandola do uniforme operacional, na altura do peito, lado esquerdo da jaqueta de brim, bem como na manga direita da camiseta de malha sem gola, na cor vermelha.

7) Uniforme de atividade física – 3º Uniforme básico de atividade física (equivalente RUBM: 5º E)

Masculino/ Feminino	**Cor**	**Especificação**
Camiseta regata	Branca	Logotipo do programa de bombeiros comunitários do CBMSC no lado esquerdo da camiseta.
Calção com elástico e cadarço	Vermelha	Logotipo do programa de bombeiros comunitários do CBMSC no lado esquerdo do calção.
Tênis	Predominantemente branca	-
Sandália	Vermelha	-
* A versão feminina inclui bustiê sem mangas e bermuda curta em tecido de malha elástica na cor vermelha sob o uniforme.		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO I

DISTINTIVOS DE GRAUS

COMPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS
Os distintivos de grau terão formato de escudete e serão confeccionados em brim, na cor vermelha, com 6 cm de largura e 8 cm de comprimento, sendo ao escudete sobreposto: 1) O símbolo do grau, conforme descrito a seguir nesta tabela, postado de forma centralizada na seção quadrada do escudete em posição horizontal; 2) O distintivo padrão do Bombeiro Comunitário, em miniatura, postado na parte inferior do escudete.

COMPOSIÇÃO DOS SÍMBOLOS DOS GRAUS

Graus	Símbolo	Cor
Pleno classe 1	1 cordão com 3 nós direito acima, 1 cordão com 3 nós direito no meio e 1 cordão com 3 nós direito abaixo	Prateada
Pleno classe 2	1 cordão com 3 nós direito acima, 1 cordão com 3 nós direito no meio e 1 cordão com 2 nós direito abaixo	Prateada
Pleno classe 3	1 cordão com 3 nós direito acima, 1 cordão com 3 nós direito no meio e 1 cordão com 1 nó direito abaixo	Prateada
Sênior classe 1	1 cordão com 3 nós direito acima e 1 cordão com 3 nós direito abaixo	Prateada
Sênior classe 2	1 cordão com 3 nós direito acima e 1 cordão com 2 nós direito abaixo	Prateada
Sênior classe 3	1 cordão com 3 nós direito acima e 1 cordão com 1 nó direito abaixo	Prateada
Júnior classe 1	1 cordão com 3 nós direito	Prateada
Júnior classe 2	1 cordão com 2 nós direito	Prateada
Júnior classe 3	1 cordão com 1 nó direito	Prateada

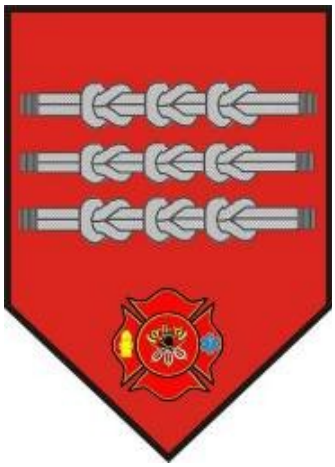

Pleno classe 1

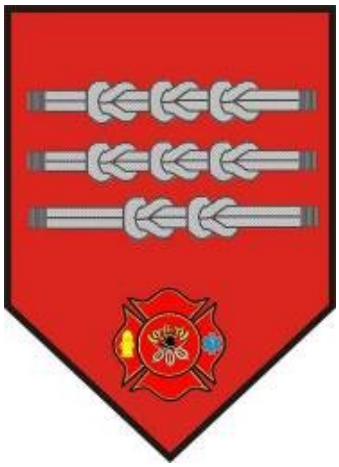

Pleno classe 2

Pleno classe 3

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

Sênior classe 1

Sênior classe 2

Sênior classe 3

Júnio classe 1

Júnior classe 2

Júnior classe 3

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.

ANEXO J

DISTINTIVO DE BCP

COMPOSIÇÃO DO DISTINTIVO
O distintivo de BCP tem formato de arco, sendo confeccionado no mesmo material do uniforme (em brim ou *rip stop*), na cor de fundo vermelha, com bordas verde (interna) e preta (externa), contendo ao centro a expressão "BCP" em preto, na fonte arial e negrito, e será utilizado na manga esquerda, distante cerca de 1cm abaixo da linha de costura do ombro.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALEXANDRE CORRÊA DUTRA em 27/12/2018 às 19:25:31, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC BOL 9/2018 e o código 0GM931WQ.